

**PODER EXECUTIVO****LEI Nº 7.441, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025.**

Dispõe sobre alteração do Anexo Único da nº 6.957, de 16 de dezembro de 2022, para reajustar a Alíquota Suplementar do atual Plano de Amortização de Déficit Atuarial do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Caruaru CARUARUPREV, bem como a alteração inciso III, do artigo 35, da Lei Municipal nº 5.547/2025, de 04 de dezembro de 2025, para fins do custeio da previdência municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARUARU, ESTADO DE PERNAMBUCO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido o novo anexo único do Plano de Amortização do Déficit Atuarial para a obtenção do equilíbrio financeiro e atuarial do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Caruaru– CARUARUPREV.

Art. 2º Fica alterado o artigo 2º da Lei Municipal nº 6.957, de 16 de dezembro de 2022, que passará a ter a seguinte redação:

"Art. 2º Para obter a manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial, nos termos da Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022, o Município de Caruaru realizará a amortização do déficit atuarial em 32 (trinta e dois) anos, através da aplicação de alíquota suplementar estabelecida no Anexo Único desta lei, apurada no Estudo Atuarial para o exercício de 2026."

Art. 3º Fica alterado o inciso III, do artigo 35, da Lei Municipal nº 5.547/2025, de 04 de dezembro de 2025, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 35

[...]

III - O produto da arrecadação da contribuição previdenciária patronal do ente, da Administração Direta e Indireta, e do Poder Legislativo, de 22% (vinte e dois por cento) sobre o valor total da folha de pagamento dos servidores ativos, excetuando-se a folha dos ativos ocupantes de cargo de magistério, para a qual o percentual patronal será de 28% (vinte e oito por cento).

Art. 4º Fica alterado o anexo único da Lei Municipal nº 6.957, de 16 de dezembro de 2022, revogando-se a Lei Municipal nº 7.348, de 10 de janeiro de 2025.

Art. 5º Esta lei produzirá efeito decorridos a partir da data de sua publicação. Palácio Jaime Nejaim, 15 de dezembro de 2025; 204º aniversário da Independência; 137º aniversário da República.

RODRIGO PINHEIRO
Prefeito
Autoria do Poder Executivo

ANEXO ÚNICO

Tabela da Alíquota Suplementar

n	Ano	Aliquotas	Base de Cálculo	Saldo Inicial	(+) Juros	(-) Aporte Anual	Saldo Final
1	2026	23,84%	214.799.771,26	1.180.683.765,80	67.889.311,36	51.208.265,47	1.197.364.721,69
2	2027	24,60%	216.947.770,46	1.197.364.721,69	68.848.471,50	53.369.151,53	1.212.844.041,65
3	2028	31,83%	219.117.274,35	1.212.844.041,65	69.738.532,40	69.745.020,15	1.212.837.553,90
4	2029	32,30%	221.308.419,61	1.212.837.553,90	69.738.159,35	71.482.619,53	1.211.093.093,71
5	2030	32,77%	223.521.504,47	1.211.093.093,71	69.637.852,89	73.247.997,01	1.207.482.949,59
6	2031	33,24%	225.756.720,93	1.207.482.949,59	69.430.269,60	75.041.534,04	1.201.871.685,15
7	2032	33,71%	228.014.284,63	1.201.871.685,15	69.107.621,90	76.863.615,35	1.194.115.691,70
8	2033	34,18%	230.294.427,69	1.194.115.691,70	68.661.652,27	78.714.635,38	1.184.062.708,59
9	2034	34,65%	232.597.372,98	1.184.062.708,59	68.083.605,74	80.594.989,74	1.171.551.324,59
10	2035	35,12%	234.923.345,57	1.171.551.324,59	67.364.201,16	82.205.078,89	1.156.410.446,86
11	2036	35,59%	237.272.585,35	1.156.410.446,86	66.493.600,69	84.445.313,13	1.138.458.734,43
12	2037	36,06%	239.645.308,95	1.138.458.734,43	65.461.377,23	86.416.098,41	1.117.504.013,26
13	2038	36,53%	242.041.760,62	1.117.504.013,26	64.256.480,76	88.417.855,15	1.093.342.638,86
14	2039	36,53%	244.462.175,20	1.093.342.638,86	62.867.201,73	89.302.032,60	1.066.907.808,00
15	2040	36,53%	246.906.796,79	1.066.907.808,00	61.347.198,96	90.195.052,87	1.038.059.954,09
16	2041	36,53%	249.375.866,47	1.038.059.954,09	59.688.447,36	91.097.004,02	1.006.651.397,43
17	2042	36,53%	251.869.625,05	1.006.651.397,43	57.882.455,35	92.007.943,07	972.525.878,75
18	2043	36,53%	254.388.321,08	972.525.878,75	59.920.238,03	92.298.053,69	935.518.063,09
19	2044	36,53%	256.932.204,31	935.518.063,09	53.792.288,63	93.857.334,23	895.453.017,48
20	2045	36,53%	259.501.526,25	895.453.017,48	51.488.548,51	94.795.907,54	852.145.658,45
21	2046	36,53%	262.096.543,77	852.145.658,45	48.998.375,36	95.743.867,44	805.400.166,37
22	2047	36,53%	264.717.511,27	805.400.166,37	46.310.509,57	96.701.306,87	755.009.369,07
23	2048	36,53%	267.364.680,93	755.009.369,07	43.413.038,72	97.668.317,94	700.754.089,85
24	2049	36,53%	270.038.328,75	700.754.089,85	40.293.360,17	98.645.001,49	642.402.448,52
25	2050	36,53%	272.738.714,56	642.402.448,52	36.938.140,79	99.631.452,43	579.709.136,88
26	2051	36,53%	275.466.998,20	579.709.136,88	33.335.275,37	100.627.765,67	512.414.646,58
27	2052	36,53%	278.220.758,49	512.414.646,58	29.463.842,18	101.634.043,08	440.224.445,68
28	2053	36,53%	281.002.973,68	440.224.445,68	25.314.055,63	102.650.386,29	362.908.115,02
29	2054	36,53%	283.813.000,29	362.908.115,02	20.867.216,61	103.676.889,01	280.098.442,63
30	2055	36,53%	286.651.125,09	280.098.442,63	16.105.660,45	104.713.656,00	191.490.447,09
31	2056	36,53%	289.517.640,02	191.490.447,09	11.010.700,71	105.760.793,90	96.740.353,89
32	2057	36,53%	292.412.815,02	96.740.353,89	5.562.570,35	106.818.401,33	-4.515.477,08

LEI Nº 7.442, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025.

Cria a PrefTV de Caruaru, vinculada à Secretaria de Comunicação do Município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARUARU, ESTADO DE PERNAMBUCO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica criada a PrefTV de Caruaru, serviço público de comunicação

audiovisual ligada ao Poder Executivo Municipal, parceira da Empresa Brasil de Comunicação S/A- EBC, com a finalidade de produzir, veicular e difundir conteúdos educativos, informativos, culturais, institucionais e de utilidade pública, em consonância com o interesse público e com os princípios da comunicação democrática.

Art. 2º A PrefTV de Caruaru será vinculada à Secretaria de Comunicação (SECOM), que exercerá supervisão administrativa e orçamentária, respeitada a autonomia editorial e técnica nos limites da legislação vigente.

Art. 3º A PrefTV de Caruaru tem como objetivos:

- I - ampliar o acesso da população às informações de interesse público de Caruaru e região;
- II - fortalecer a comunicação pública, sendo elo entre os poderes Executivo, Legislativo e Judiciário nas esferas Municipais, Estaduais e Federal, levando prestação de serviços e informação de qualidade;
- III - valorizar a identidade cultural e a memória histórica de Caruaru;
- IV - apoiar ações de educação, cidadania, sustentabilidade, inclusão social e diversidade;
- V - contribuir para a formação crítica da sociedade, promovendo a pluralidade de opiniões e conteúdos;
- VI - estabelecer parcerias com entidades públicas, privadas e comunitárias para difusão de conteúdos de interesse público.

Art. 4º São atribuições da PrefTV de Caruaru:

- I - planejar, produzir, editar e transmitir programas audiovisuais em meios digitais, canais de televisão, redes sociais, aplicativos e outras plataformas tecnológicas;
- II - realizar transmissões jornalísticas e com foco no entretenimento e no caráter informativo e cultural de grandes eventos de Caruaru e região;

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei estabelecendo normas complementares para seu funcionamento.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias da Secretaria de Comunicação (SECOM).

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio Jaime Nejaim, 15 de dezembro de 2025; 204º aniversário da Independência; 137º aniversário da República.

RODRIGO PINHEIRO

Prefeito

Autoria do Poder Executivo

LEI Nº 7.443, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025.

Acrescenta cargos à Lei Municipal nº 7.342, de 10 de janeiro de 2025 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARUARU, ESTADO DE PERNAMBUCO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica criado o cargo de Gerente 2 da Fundação de Cultura de Caruaru - FCC, cujas atribuições do cargo estão dispostas no Anexo II desta Lei.

Art. 2º Fica alterado o Anexo I da Lei Municipal nº 7.342, de 10 de janeiro de 2025, passando a vigorar conforme o Anexo I desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jaime Nejaim, 15 de dezembro de 2025; 204º aniversário da Independência; 137º aniversário da República.

RODRIGO PINHEIRO

Prefeito

Autoria do Poder Executivo

**ANEXO I - ESTRUTURA ADMINISTRATIVA
CARGOS EM COMISSÃO - FUNDAÇÃO DE CULTURA DE CARUARU FCC**

DENOMINAÇÃO	SIMBOLOGIA	VENCIMENTO (R\$)	QUANTIDADE
PRESIDENTE	CCCA-1	R\$ 16.000,00	1
VICE-PRESIDENTE	CCCA-7	R\$ 12.000,00	1
CHEFE DE GABINETE 3	CCCA-13	R\$ 4.000,00	1
ASSESSOR ESPECIAL 1	CCCA-5	R\$ 16.000,00	1
CONSULTOR TÉCNICO 1	CCCA-6	R\$ 12.000,00	1
GERENTE-GERAL	CCCA-10	R\$ 8.000,00	3
GERENTE 1	CCCA-11	R\$ 6.500,00	3
GERENTE 2	CCCA-12	R\$ 5.400,00	1
COORDENADOR 1	CCCA-14	R\$ 3.700,00	12
ASSISTENTE 1	CCCA-17	R\$ 2.000,00	9
ASSISTENTE 2	CCCA-18	R\$ 1.750,00	12

**ANEXO II - ESTRUTURA ADMINISTRATIVA
CARGOS EM COMISSÃO - FUNDAÇÃO DE CULTURA DE CARUARU FCC****ATRIBUIÇÕES****CARGO: GERENTE 2 SÍMBOLO: CCCA-12**

I - prestar assessoramento ao titular da unidade administrativa a que estiver vinculado nos assuntos de competência de sua gerência;

II - gerir planos e chefiar equipes atribuídos à sua unidade ou assessorar seu superior imediato em assuntos estratégicos de natureza política e/ou técnica de maior complexidade, de acordo com as atribuições de sua unidade;

III - contribuir para a manutenção da unidade de ação da Fundação, em